



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE007-2023-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230116

Aos quinze dias (s) do mês de março de dois mil e vinte e tres, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Avenida Coronel Tancredo nº 486, Bairro Triunfo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE007/2023-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDEB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

AV. 22 MARÇO, 915


Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 930/2023



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo conforme Item 07 das Obrigações da contratada no Termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - I = \frac{(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE007-2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos

AV. 22 MARÇO, 915


Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 930/2023



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

AV. 22 MARÇO, 915


Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 930/2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

AV. 22 MARÇO, 915


Roselma da Silva Feitosa Milani
Secretária Executiva Municipal
de Educação - SEMED
Decreto Nº 930/2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE007-2023-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 15 de Março de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

W ANDRADE SOARES
EIRELI:21731084000103

Assinado de forma digital por W ANDRADE SOARES
EIRELI:21731084000103
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PA, ln=São Félix do Xingu,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - SEB, ou=I278,
cn=W ANDRADE SOARES
EIRELI:21731084000103
Data: 2023.03.15 10:40:39 -03'00'

W. ANDRADE SOARES - LTDA
C.N.P.J. nº 21.731.084/0001-03
CONTRATADO

L. A. QUEIROZ EIRELI
C.N.P.J. nº 34.791.063/0001-25
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



F DE LIMA ARAUJO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:40660418000140

Assinado de forma digital por F DE LIMA ARAUJO COMERCIO
E SERVICOS LTDA:40660418000140
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=PA, ou=São Félix do Xingu,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IPE
CPF: 41, ou=21438150000104, ou=prevencao, c=+55, ou=LIMA
ARAUJO COMERCIO E SERVICOS LTDA:40660418000140
Dados: 2023.03.15 15:15:22 -03'00'

F. A. LIMA SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 40.660.418/0001-40

CONTRATADO

RAYFRAN DE SOUSA

CORDOVIL:02469

REFRIO SERVICO DE REFRIGERACAO EIRELI

C.N.P.J. nº 36.482.946/0001-89

CONTRATADO

Assinado de forma digital
por RAYFRAN DE SOUSA
CORDOVIL:02469423392
Dados: 2023.03.22
17:01:59 -03'00'

JPC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J. nº 31.423.546/0001-89

CONTRATADO

CARLA GUGLIELMELI
SANCHES:101958886
18

Assinado de forma digital por
CARLA GUGLIELMELI
SANCHES:10195888618
Dados: 2023.03.23 09:52:50 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE007-2023-SRP.

Empresa: F. A. LIMA SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 40.660.418/0001-40, estabelecida à AVENIDA IRENO LEDA, Nº311, NOVO HORIZONTE, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). FABRICIO ARAUJO LIMA, C.P.F. nº 021.085.801-07, R.G. nº 4218940 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	CAPACITOR 25 MFD 440V TML METAL CBB65 REF. 25+5MFD 440V ***	PEÇA	50.00	14,000	700,00
00007	CAPACITOR 35 MFD 440V TML METAL CBB65 REF. 35+5MFD 440V ***	PEÇA	50.00	12,000	600,00
00014	COMPRESSOR EMBRACO 1/4+ HP 110V R134-A- ***	UNIDADE	20.00	180,000	3.600,00
00015	COMPRESSOR EMBRACO 1/4+ HP 220V R134-A- ***	UNIDADE	20.00	190,000	3.800,00
00018	COMPRESSOR EMBRACO 1/5 R 134 A - 110V ***	UNIDADE	10.00	365,000	3.650,00
00019	COMPRESSOR EMBRACO 1/5 R 134 A - 220V ***	UNIDADE	10.00	295,000	2.950,00
00020	COMPRESSOR EMBRACO 1/6 R 134 A -110V ***	UNIDADE	10.00	445,000	4.450,00
00024	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT 7K - 60K BTUS REF. DGL109II ***	UNIDADE	8.00	24,000	192,00
00025	ELETROBOMBA DR UNIVERSAL S/COPO 110V EMICOL REF 11 0V ***	UNIDADE	30.00	27,000	810,00
00031	LAMPADA GELEDEIRA P/ REFRIG 15W 220V ***	UNIDADE	150.00	3,200	480,00
00032	MOTOR LAVADOURA BRASTEMP/CONSUL E ELETROLUX 220V C VI/4 ***	UNIDADE	20.00	190,000	3.800,00
00033	MOTOR VENTILADOR FROST FREE MODERNO 220V 360RPM IM PORTADO ***	UNIDADE	20.00	62,000	1.240,00
00034	MOTOR VENTILADOR MER BRE/G43AB/AC/B BANA/ENA 220V 404489 ***	UNIDADE	20.00	60,000	1.200,00
00053	MECANISMO CONSUL EIXO LONGO 6/11 KG ***	UNIDADE	12.00	148,000	1.776,00
				VALOR TOTAL R\$	29.248,00

Empresa: JPC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; C.N.P.J. nº 31.423.546/0001-89 representada neste ato pelo Sr (a). CARLA GUGLIELMELI SANCHES, C.P.F. nº 101.958.886-18, R.G. nº MG13837774 SSP MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	CAPACITOR 30 MFD 440V TML METAL CBB65 ***	PEÇA	50.00	21,780	1.089,00
00041	FILTRO SECADOR 3/4" C/MOLECULA 6G S/AP C/PONT 9 **	UNIDADE	15.00	19,790	296,85
00058	PORCA CURTA 1/4 FLANGE P/ TUBO DE COBRE ***	UNIDADE	100.00	3,760	376,00
00064	RETENTOR BAIXO BRASTEMP /CONSUL 6/15 KG ***	UNIDADE	100.00	23,750	2.375,00
				VALOR TOTAL R\$	4.136,85

Empresa: L. A. QUEIROZ EIRELI; C.N.P.J. nº 34.791.063/0001-25, estabelecida à R CARAJAS, 106, NOVO HORIZONTE, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ, C.P.F. nº 913.646.202-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CABO FLEXIVEL 1KV 3X1,5 MM PRETO CORFIO ***	METRO	500.00	2,600	1.300,00
00002	CAPACITOR 1,5MFD 450V TML PLAST QUAD CB 17T ***	PEÇA	50.00	2,000	100,00
00003	CAPACITOR 2,0MFD 450V TML PLAST QUAD CBB61 ***	PEÇA	50.00	2,000	100,00
00005	CAPACITOR 3,0MFD 450V TML ***	PEÇA	50.00	3,900	195,00
00008	CAPACITOR 4,0MUF 440V TML PLAST CBB60 ***	UNIDADE	50.00	2,300	115,00
00009	CAPACITOR 40 MFD 440V TERM.DUGOLD METAL REF. DF CP 40 - OTA 440V ***	UNIDADE	50.00	4,000	200,00
00010	CAPACITOR CAIXA FASE 1,2 MFD X 380V C/ TERMINAL **	UNIDADE	50.00	2,000	100,00
00011	CAPACITOR CAIXA FASE 2,5 MFD X 380V C/ TERMINAL **	UNIDADE	50.00	6,200	310,00
00012	CAPACITOR CAIXA FASE 3,5 MFD X 380V C/ TERMINAL **	UNIDADE	50.00	9,200	460,00
00013	CAPACITOR CONSUL/BRASTEMP 6/15 KG 220V KUF ***	UNIDADE	20.00	27,000	540,00
00016	COMPRESSOR EMBRACO 1/5 + R 134 - 110V ***	UNIDADE	20.00	465,000	9.300,00
00017	COMPRESSOR EMBRACO 1/5 + R 134 - 220V ***	UNIDADE	10.00	360,000	3.600,00
00021	COMPRESSOR EMBRACO 1/6 R 134 A - 220V ***	UNIDADE	10.00	650,000	6.500,00
00022	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 HP 110V R134-A TH2 ***	UNIDADE	20.00	605,000	12.100,00
00023	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 HP 220V R134-A TH2 ***	UNIDADE	20.00	570,000	11.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00026	ELETROBOMBA DR UNIVERSAL S/COPO 220V EMICOL REF. 3 22 ***	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
00027	ELETROVALVULA 2 VIAS BRASTEMP/CONSUL 83 VOLT ***	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
00028	FITA ISOLANTE 18MM LARG X (10M) PRETA ***	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
00029	INTERRUPTOR DE PORTA ELETROLUX GELADEIRA 64484557 BIVOLT ***	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
00030	LAMPADA GELADEIRA P/ REFRIG 15W 127V ***	UNIDADE	150,00	5,900	885,00
00039	FILTRO SECADOR 1/2 ROSCA DML - 084 -000338 ***	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
00040	FILTRO SECADOR 1/4 ROSCA DML - 032 R - 000336 ***	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
00042	FILTRO SECADOR 5/8 ROSCA DML-085 - 000339 ***	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
00043	FILTRO SECADOR C/ SILICA C/ RABICHO ***	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
00044	FITA PVC S/ADESIVO 100MMX10M COR BRANCA ***	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
00045	FLANGEADOR MESA AJUSTAVEL 3/16 A 5/8 COM ALARG REF . FT275 ***	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
00046	FLUIDO REFRIGERANTE R-22 GR 13,6KG REF. R-22CL13 ***	UNIDADE	20,00	760,000	15.200,00
00048	MANIFOLD COM MANGUEIRA 0,90CM R-12 R-22 R134 R404 SURYHA ***	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
00051	MECANISMO BRASTEMP COMPLETO 12 KG) ***	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
00057	PORCA CURTA 1/2 FLANGE P/ TUBO DE COBRE ***	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
00059	PORCA CURTA 3/8 FLANGE P/ TUBO DE COBRE ***	UNIDADE	100,00	4,300	430,00
00060	PORCA CURTA 5/8 FLANGE P/ TUBO DE COBRE ***	UNIDADE	100,00	8,400	840,00
00061	PASTA FLUXO 80GR TEMP. DE TRABALHO 570 A 780° C **	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
00062	PROTETOR TERMICO PTC 1/4 110V PR ***	UNIDADE	30,00	23,000	590,00
00063	PROTETOR TERMICO PTC 1/4 220V PR ***	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
00065	SEMSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 5 K UNIVERSAL ***	UNIDADE	40,00	14,000	560,00
00066	SENSOR EVAPORADOR SEPENTINA 10 K UNIVERSAL ***	UNIDADE	40,00	14,000	560,00
00067	SENSOR EVAPORADOR SEPENTINA 15 K UNIVERSAL ***	UNIDADE	40,00	9,000	360,00
00068	SENSOR EVAPORADOR SEPENTINA 5 K UNIVERSAL ***	UNIDADE	40,00	13,500	540,00
00069	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 10 K UNIVERSAL ***	UNIDADE	40,00	13,500	540,00
00070	SENSOR EVAPORADOR TEMPERATURA 15 K UNIVERSAL ***	UNIDADE	40,00	13,000	520,00
00071	SOLDA FOSCOOPER C/ BANHO HARRIS BRASTAK 45 CM ***	UNIDADE	40,00	4,300	172,00
00072	SUPORTE 400X400 SPLIT P/ CONDENSADORA 9.000 A 18.000 BTU ***	UNIDADE	80,00	22,000	1.760,00
00077	TIRANTE BRANCO BRASTEMP/CONSUL 9 A 12KG ***	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
00078	TIRANTE BRANCO BRSTEMP/CONSUL 12 A 15KG ***	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
00079	TUBO COBRE BOB 1/2" 1/32 12,70 0,263 ***	METRO	15,00	7,500	112,50
00080	TUBO COBRE BOB 1/4" 1/32 06,35 0,123 ***	METRO	10,00	4,700	47,00
00081	TUBO COBRE BOB 3/8" 1/32 09,52 0,193 ***	METRO	12,00	20,000	240,00
00082	TUBO COBRE PANC 5/8" 1/32F 15,87 0,333 ***	METRO	12,00	35,000	420,00
00083	TUBO ISOLANTE POLIPEX BLINDADO BRANCO 1/2 SC 2 MT ***	UNIDADE	100,00	4,600	460,00
00084	TUBO ISOLANTE POLIPEX BLINDADO BRANCO 1/4 SC 2 MT ***	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
00085	TUBO ISOLANTE POLIPEX BLINDADO BRANCO 3/8 SC 2 MT ***	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
00086	TUBO ISOLANTE POLIPEX BLINDADO BRANCO 5/8 SC 2 MT ***	UNIDADE	100,00	4,600	460,00
00087	UNIÃO REGULAR 1/2 SAE ***	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
00088	UNIÃO REGULAR 1/4 SAE ***	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
00089	UNIÃO REGULAR 3/8 SAE ***	UNIDADE	50,00	8,500	425,00
00090	UNIÃO REGULAR 5/8 SAE ***	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
00091	VALVULA DE SERVIÇO AR CONDICIONADO SPLIT 1/2 ***	UNIDADE	40,00	45,000	1.800,00
00092	VALVULA DE SERVIÇO AR CONDICIONADO SPLIT 1/4 ***	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
00093	VALVULA DE SERVIÇO AR CONDICIONADO SPLIT 3/8 ***	UNIDADE	40,00	40,000	1.600,00
00094	VALVULA SCHRADER 1/4 P/CARGA TRAB C/100MM P0 ***	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
00095	SERV. DE CARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO DE JANELA 7.500BTUS / 10.000BTUS ***	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00

VALOR TOTAL R\$ 99.796,50

Empresa: RPRIO SERVICO DE REFRIGERACAO EIRELI; C.N.P.J. n° 36.482.946/0001-89representada neste ato pelo Sr(a). RAYFRAN DE SOUSA
CORDOVIL, C.P.F. n° 024.694.233-92, R.G. n° 6003697733 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00101	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR. 9.000 BTU'S / 12.000 BTU'S / 18.000 BTU'S	UNIDADE	300,00	28,000	8.400,00
00102	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR.22.000BTU'S /24.000 BTU'S / 30.000BTU'S	UNIDADE	100,00	39,000	3.900,00
00103	SERVIÇO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO DE JANELA 7.500 BTU'S / 10.000 BTU'S	UNIDADE	300,00	19,000	5.700,00
00104	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU'S / 12.000 BTU'S / 18.000 BTU'S	UNIDADE	300,00	24,000	7.200,00
00105	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 22.000 BTU'S / 24.000 BTU'S / 30.000 BTU'S	UNIDADE	100,00	49,000	4.900,00

AV. 22 MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



VALOR TOTAL R\$ 30.100,00

Empresa: W. ANDRADE SOARES - LTDA; C.N.P.J. n° 21.731.084/0001-03, estabelecida à Rodovia pa 279, km 03,, zona rural, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). WHALYSSON ANDRADE SOARES, C.P.F. n° 025.435.262-69, R.G. n° 706129-3 2ª VIA PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00035	PLACA UNIVERSAL KIT CENTRAL ELETRICA P- SPLIT BIVO LT ***	UNIDADE	30.00	93,000	2.790,00
00036	RELE PTC 127V 1/10 A 1/3 PR ***	UNIDADE	40.00	5,500	220,00
00037	RELE PTC 220V 1/10 A 1/3 TEXAS KLIXON OU 10021 ***	UNIDADE	40.00	10,000	400,00
00038	REFIL GÁS MAP CARGA PARA MAÇARICO P/ SOLDA PORTAT IL 400G 14,01 OZ ***	UNIDADE	100.00	29,500	2.950,00
00047	FLUIDO REFRIGERANTE R410A GR 11,30KG REF. R-410A * **	UNIDADE	20.00	610,000	12.200,00
00049	MANIFOLD COM MANGUEIRA 0,90CM R-410 A/22 C/ ADAPTA DOR R 410 A ***	UNIDADE	3.00	165,000	495,00
00050	MECANISMO BLINDADO LTC10 (10/12 KG) ***	UNIDADE	12.00	114,000	1.368,00
00052	MECANISMO COLOMAQ 11/15 KG ***	UNIDADE	12.00	132,000	1.584,00
00054	MICRO DUGOLD 1/40 BIV HELICE PLAST. RF -MD 11 ***	UNIDADE	50.00	68,500	3.425,00
00055	PÊ PARA LAVADOURA BRASTEMP ***	UNIDADE	100.00	7,000	700,00
00056	PÊ PARA LAVADOURA ELETROLUX ***	UNIDADE	100.00	11,000	1.100,00
00073	SUPORTE SPLIT P/ CONDENSADORA 500X500 22.000 A 30.000 BTU ***	UNIDADE	16.00	30,000	480,00
00074	1,4MM 80KG PINTADO BRANCO. CONTROLADOR DE TEMPERATURA TC 900 POWER - FULL GAU GE UNIVERSAL ***	UNIDADE	100.00	146,000	14.600,00
00075	TERMOSTATO PROSDOCIMO FREEZER DE AÇÃO RFR -4009-2P -DEFRIO ***	UNIDADE	100.00	44,000	4.400,00
00076	TERMOSTATO ROBERTSHAW UNIVERSAL RC 13600 ***	UNIDADE	100.00	46,000	4.600,00
00096	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R410 *** EM CENTRAL DE AR. 9.000 BTU'S / 12.000 BTU'S / 18.000 BTU'S.	UNIDADE	200.00	29,000	5.800,00
00097	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R22 *** EM CENTRAL DE AR. 22.000 BTU'S / 24.000 BTU'S / 30.000 BTU'S.	UNIDADE	100.00	39,000	3.900,00
00098	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM GELADEIRA ATÉ 334 LTS ***	UNIDADE	200.00	37,000	7.400,00
00099	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER. ATÉ 534 LTS ** *	UNIDADE	200.00	37,000	7.400,00
00100	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER. ATÉ 305 LTS ** *	UNIDADE	300.00	94,000	28.200,00
				VALOR TOTAL R\$	104.012,00